

ÓRAMA

**PRINCÍPIOS ÉTICOS, REGRAS DE CONDUTA E
ATUAÇÃO DOS COLABORADORES
POL - PRI**

PRINCÍPIOS ÉTICOS, REGRAS DE CONDUTA E
DE ATUAÇÃO DOS COLABORADORES

ÓRAMA

ÍNDICE

1.	ABRANGÊNCIA	3
2.	OBJETIVO	3
3.	ALCANCE	3
4.	DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS	3
5.	TERMO DE ADESÃO	4
6.	REGRAS DE CONDUTA E ATUAÇÃO	4
7.	SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES	9
8.	DAS PENALIDADES	11
9.	VALIDADE	11
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS	11
11.	CONTROLE DE VERSÃO	11

1. ABRANGÊNCIA

- 1.1. O escopo do presente instrumento de Princípios Éticos, Regras de Conduta e de Atuação do Colaboradores abrange a Órama DTVM S.A. (“ÓRAMA”) e a Órama Singular Gestão de Recursos Ltda. (“SINGULAR”), designadas em conjunto como “GRUPO ÓRAMA”.

2. OBJETIVO

- 2.1. Este documento define os princípios éticos e as regras de conduta e de atuação que deverão ser observadas e respeitadas pelos colaboradores e demais prestadores de serviços do GRUPO ÓRAMA.

3. ALCANCE

- 3.1. Aplica-se a todos os colaboradores do GRUPO ÓRAMA.
- 3.2. São entendidos como colaboradores, para fins desta Política e demais controles internos do GRUPO ÓRAMA, todos os diretores, funcionários, estagiários e quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições no GRUPO ÓRAMA, tenham acesso a informações relevantes sobre a ÓRAMA, seus clientes, produtos ou estratégias de investimento.

4. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

- 4.1. O GRUPO ÓRAMA pautará suas atividades nos princípios da boa-fé, lealdade, diligência, veracidade e transparência, sendo dever de todo colaborador evitar práticas que possam ferir a relação de fidúcia mantida com os clientes.
- 4.2. O GRUPO ÓRAMA manterá em todas as suas operações e em todo o relacionamento com seus clientes, mercado e colaboradores, os mesmos princípios éticos e regras de conduta e de atuação.
- 4.3. Somente serão adotadas práticas que contribuam para o crescimento do mercado como um todo e serão vedadas medidas que configurem concorrência desleal e/ou práticas não equitativas.
- 4.4. O GRUPO ÓRAMA e seus colaboradores atuarão em perfeita conformidade com as leis, normas, políticas, regulamentos e demais normativos que, de qualquer forma, regulamentem o mercado, bem como adotará as melhores práticas de mercado.
- 4.5. O GRUPO ÓRAMA manterá sempre à disposição os documentos comprobatórios das operações realizadas, tanto para os órgãos fiscalizadores, como para os investidores, pelos prazos legais.
- 4.6. O GRUPO ÓRAMA agirá com total transparência em todas as operações e processos de negócios.

5. TERMO DE ADESÃO

- 5.1. O GRUPO ÓRAMA solicitará que todos os seus colaboradores, antes do início de suas atividades, firmem Termo de Adesão, através do qual atestam que leram e estão de acordo com as regras e procedimentos definidos em todos os manuais, políticas e controles internos adotados pelo GRUPO ÓRAMA, comprometendo-se a observá-las a todo tempo no desempenho de suas atividades.
- 5.2. O Termo de Adesão deve ser coletado no momento da contratação do novo colaborador, sendo, em seguida, arquivado pelo GRUPO ÓRAMA, em meio físico ou digital, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

6. REGRAS DE CONDUTA E ATUAÇÃO

6.1. Relacionamento com clientes

- 6.1.1. Desempenhar suas atribuições de modo a atender aos objetivos dos clientes com a instituição;
- 6.1.2. Zelar pelos interesses dos clientes e pela preservação de bens e valores que sejam confiados à instituição;
- 6.1.3. Empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos clientes;
- 6.1.4. Contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos clientes;
- 6.1.5. Cumprir fielmente o contrato firmado entre os clientes e a instituição;
- 6.1.6. Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes;
- 6.1.7. Preservar elevados padrões éticos de conduta nas negociações realizadas;
- 6.1.8. Evitar a utilização de procedimentos que possam vir a configurar criação de condições artificiais de mercado, manipulação de preços, realização de operações fraudulentas e uso de prática não-equitativa em operações;
- 6.1.9. Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos clientes, toda a documentação relativa às operações realizadas;
- 6.1.10. Transferir aos clientes qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua atividade ou função exercida;
- 6.1.11. Desenvolver todos os esforços em prol da eficiência na gestão e administração dos fundos e carteiras, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado e jamais acesso a informações privilegiadas;



- 6.1.12. Prestar as informações que lhes forem solicitadas pelos clientes, garantindo que as informações prestadas não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento;
- 6.1.13. Quando aplicável, orientar os clientes sobre os investimentos que pretendem realizar; e
- 6.1.14. Não manifestar opinião que possa denegrir ou prejudicar a imagem da instituição.

6.2. Honestidade e Integridade

- 6.2.1. Atuar de acordo com os mais elevados padrões de integridade pessoal e profissional em todos os aspectos de seu trabalho;
- 6.2.2. Abster-se de assumir ou insinuar, de forma oral ou escrita, qualquer garantia de desempenho ou retorno de investimento para clientes;
- 6.2.3. Assegurar-se de que os clientes não estão sendo induzidos a erro, nem encorajados a assumir riscos com o quais não possam arcar.
- 6.2.4. Informar prontamente ao superior hierárquico e ao Diretor responsável pelo Compliance qualquer ação questionável, que contenha indícios de ilegalidade ou violação às normas internas de conduta, que possa afetar o GRUPO ÓRAMA e seus clientes.

6.3. Confidencialidade

- 6.3.1. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações relativas à instituição e aos clientes, obtidas no desenvolvimento de suas atividades, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pelo GRUPO ÓRAMA, de caráter pessoal ou profissional, mesmo após eventual encerramento de vínculo contratual com a instituição. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como as escritas ou impressas;
- 6.3.2. Comunicar imediatamente ao superior hierárquico e/ou ao Diretor responsável pelo Compliance, qualquer solicitação dos órgãos reguladores e autorreguladores de revelação de informações confidenciais, bem como em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, para que possa ser verificada a forma mais adequada de cumprimento da solicitação;
- 6.3.3. Fornecer informações confidenciais a pessoas internas apenas quando necessário para condução dos negócios do GRUPO ÓRAMA e somente se não houver indícios ou motivos para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente, observada, ainda, a política de segregação de atividades;
- 6.3.4. Fornecer informações confidenciais a pessoas externas ao GRUPO ÓRAMA, somente nos casos estritamente necessários, e desde que autorizado pela Área de Compliance ou pela Diretoria, a fim de cumprir as normas atinentes às atividades desenvolvidas pelo GRUPO ÓRAMA, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso;
- 6.3.5. É vedada a extração de cópias ou retenção de quaisquer documentos que contenham informações confidenciais, exceto em casos de determinação legal ou judicial, ou no caso de autorização do superior hierárquico imediato;
- 6.3.6. Destruir adequadamente as cópias de documentos que contenham informações confidenciais, caso não sejam mais necessárias;
- 6.3.7. Identificar documentos contendo informações confidenciais, de forma que a sua confidencialidade seja preservada quando de sua transmissão;

PRINCÍPIOS ÉTICOS, REGRAS DE CONDUTA E DE ATUAÇÃO DOS COLABORADORES



- 6.3.8. Dispensar especial atenção à transmissão de informações confidenciais por meio eletrônico, de modo a evitar o acesso indevido por pessoas não autorizadas;
- 6.3.9. Abster-se de utilizar informações confidenciais e/ou informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros, inclusive a divulgação de informações privilegiadas a colaboradores que não necessitem de tais informações para o desempenho de suas atividades;
- 6.3.9.1. Observação (1): Serão entendidas como informações confidenciais todas aquelas informações que ainda não sejam de domínio público, ou que o GRUPO ÓRAMA não tencione ou deseje que sejam divulgadas.
- 6.3.9.2. Observação (2): Serão entendidas como informações privilegiadas todas aquelas de caráter materialmente relevante e sigiloso, cuja utilização ou divulgação indevida pode, dentre outras consequências, vir a influir no preço de mercado de determinado título ou valor mobiliário.
- 6.3.9.3. Observação (3): São consideradas confidenciais ainda as informações reservadas ou privilegiadas de que trata o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, devendo ser observados para estas os mesmos princípios de conduta e controle definidos nesta política.
- 6.3.9.4. Observação (4): Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o colaborador procurar o Diretor responsável pelo Compliance para obter orientação adequada, a qual deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial definido acima.

6.4. Conflito de Interesses

- 6.4.1. Priorizar os interesses dos clientes aos próprios;
- 6.4.2. Não utilizar informações relevante e não pública, em seu nome ou por meio de terceiros, de que tenha acesso de suas funções e atividades no GRUPO ÓRAMA, sob pena de incidência em crime e responsabilização civil e criminal;
- 6.4.3. Abster-se de agir em situações envolvendo clientes com quem o colaborador ou seus familiares tenham interesse direto ou indireto;
- 6.4.4. Avaliar cuidadosamente todas as situações que possam representar um conflito em seus interesses e, assim, afetar a sua imparcialidade no desempenho das suas funções no GRUPO ÓRAMA;
- 6.4.5. Comunicar imediatamente ao superior hierárquico e/ou ao Diretor de Compliance qualquer suspeita ou conflito de interesse verificado; e
- 6.4.6. Identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade no desempenho das funções ligadas à administração de carteiras.
- 6.4.6.1. Observação: Considera-se conflito de interesses, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos colaboradores, que possam gerar benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses do GRUPO ÓRAMA, seus clientes, fundos de investimento e demais veículos sob gestão e/ou administração do GRUPO ÓRAMA.
- 6.4.7. O GRUPO ÓRAMA adotará, no âmbito de prevenção e gestão de conflitos de interesses, postura de *full disclosure* aos clientes sobre qualquer situação que possa afetar a independência ou a imparcialidade de suas atividades, na qualidade de gestora e/ou administradora do fundo, sendo princípio basilar da instituição a prestação de serviços com lealdade em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação de fidúcia com eles mantida.

6.5. Práticas de Negociações não Éticas

- 6.5.1. Abster-se de realizar negócios em nome próprio, valendo-se de informações privilegiadas ou confidenciais, assim como repassar tais informações a terceiros para habilitá-los a negociar privilegiadamente; e
- 6.5.2. Vedado o uso de interposta pessoa para realizar operações fraudulentas, irregulares ou em desacordo com a regulamentação vigente.

6.6. Controle das Finanças Pessoais

- 6.6.1. Abster-se de tomar dinheiro emprestado de clientes;
- 6.6.2. Abster-se de emprestar dinheiro próprio a clientes; e
- 6.6.3. Ser criterioso no trato das suas finanças pessoais, bem como cumprir fielmente a Política de Investimentos Pessoais.

6.7. Relato de Atividades Ilegais

- 6.7.1. Informar imediatamente ao Diretor de Compliance ou à Diretoria da ÓRAMA e da SINGULAR sobre qualquer transação ou comportamento suspeito do cliente, sendo dispensada especial atenção aos crimes previstos nas Leis nº 9.613/98 e nº 12.846/13.
- 6.7.2. Informar imediatamente ao Diretor de Compliance ou à Diretoria da ÓRAMA e da SINGULAR sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar. O Diretor de Compliance comunicará à CVM no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

6.8. Presentes, Brindes e *Soft Dollar*

- 6.8.1. Abster-se de ofertar ou receber gratificações ou qualquer forma de presentes que possam indicar qualquer tipo de favorecimento a instituições ou indivíduos, no sentido de que tais ações possam afetar as decisões do colaborador;
- 6.8.2. Abster-se de ofertar ou receber presentes ou lembranças festivas, em virtude de suas funções, acima do valor limitado individualmente a R\$ 1.000,00 (mil reais). Quaisquer presentes ou lembranças recebidas pelo GRUPO ÓRAMA e/ou qualquer de seus colaboradores, em virtude de suas funções, que ultrapassem o citado valor devem ser recusados, ou, em casos especiais, informados ao Diretor de Compliance para que seja avaliada a destinação a ser dada aos objetivos recebidos em valor superior, se for o caso;
- 6.8.3. É vedado ofertar ou receber brindes, gratificações ou qualquer forma de presentes de agentes públicos;
- 6.8.4. Qualquer acordo que preveja benefício em termos de *Soft Dollar* deverá ser revertido para benefício do cliente e somente será aceito desde que não influencie na tomada de decisão de investimento ou de contratação de prestadores de serviços.

6.9. Comportamento Pessoal, Responsabilidades e Segurança da Informação

- 6.9.1. Dispensar especial atenção ao cumprimento dos horários diários de entrada e saída, definidos pela Diretoria, pois não serão aceitos atrasos injustificados;
- 6.9.2. Manter total imparcialidade nas decisões profissionais, não sendo permitida influência ou indução que contrarie as disposições legais, desta política e demais normas internas;

PRINCÍPIOS ÉTICOS, REGRAS DE CONDUTA E DE ATUAÇÃO DOS COLABORADORES



- 6.9.3. Respeitar padrões de comportamento condizentes, respeito mútuo e a preservação de princípios éticos. É proibido qualquer tipo de intimidação ou assédio entre os colaboradores, independentemente de sua posição hierárquica;
- 6.9.4. Abster-se de utilizar os sistemas do GRUPO ÓRAMA para acessar ou transmitir imagens ou textos constrangedores e/ou ofensivos, de cunho social, religioso, sexual, imoral ou qualquer outro como injúria ou violação dos direitos individuais. Os acessos a sites na rede mundial de computadores são passíveis de acompanhamento pela Área de Tecnologia da Informação;
- 6.9.5. Ser diligente com os microcomputadores, telefones e terminais disponibilizados pelo GRUPO ÓRAMA para uso profissional. Quaisquer mudanças nas configurações dos microcomputadores, inclusão, exclusão ou alteração de quaisquer programas, arquivos ou recursos não podem ser efetuadas sem o prévio conhecimento do responsável pela Área de Tecnologia da Informação;
- 6.9.6. Preservar as suas senhas de acesso aos sistemas do GRUPO ÓRAMA, que são individuais e não devem ser divulgados sob nenhuma hipótese;
- 6.9.7. Ser responsável pelo uso de seus acessos aos sistemas do GRUPO ÓRAMA, não deixando o terminal que estiver sob sua responsabilidade desassistido, possibilitando o seu acesso e uso por terceiros. O terminal deve ser bloqueado pelo colaborador sempre que não estiver sendo utilizado;
- 6.9.8. Abster-se de fazer uso de cargo e de responsabilidade delegada para favorecer interesses particulares ou de terceiros, ou ainda obter, promover ou propiciar privilégios para si ou para outrem;
- 6.9.9. Abster-se da utilização, posse, venda ou distribuição de qualquer produto, objeto ou substância, controlada ou não, no ambiente de trabalho;
- 6.9.10. Qualquer manifestação ou participação do colaborador em processo político partidário e/ou eleitoral é de caráter pessoal e individual, não podendo ser confundida com a do GRUPO ÓRAMA, em nenhuma hipótese;
- 6.9.10.1. Observação (1): Todos têm direito de participar voluntariamente em um processo político, porém devem fazê-lo de forma que não seja entendido ou visto como posição da instituição.
- 6.9.11. Devem ser observadas condições adequadas de vestuário, que sejam condizentes com a função e atividades desenvolvidas por cada colaborador. A imagem de destaque junto aos clientes deve ser sempre preservada, inclusive através do vestuário.
- 6.9.11.1. Observação (1): É permitida a utilização de vestuário “casual”, tendo o cuidado de observar o bom senso na escolha de roupas e acessórios, de forma a não prejudicar o ambiente da instituição.
- 6.9.12. É esperado de cada colaborador o tratamento cortês e prestativo com clientes e colegas de trabalho. A qualidade na prestação de serviços é um dos fundamentos do negócio da instituição.
- 6.9.13. Quando alguma lei, regulamentação ou política não for clara, o colaborador deve procurar assistência adequada para verificar o procedimento correto, através de seu superior imediato ou na Área de Compliance.

6.10. Programa de Treinamento

- 6.10.1. O GRUPO ÓRAMA conta com um programa de treinamento anual que contempla os seguintes temas: Segurança da Informação, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao

Financiamento ao Terrorismo, Anticorrupção, Controles Internos/Compliance e Princípios Éticos e Regras de Conduta.

6.10.2. É obrigação de todo colaborador participar de todos os treinamentos efetuados, sendo no caso de eventual impossibilidade, justificar os motivos para essa situação.

7. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

- 7.1. O GRUPO ÓRAMA encontra-se sob controle comum da O10 Participações S.A. Trata-se de holding que tem por objeto social a participação em outras sociedades do Grupo, na qualidade de sócia ou acionista e, portanto, consolida a participação na holding financeira (Órama Controle e Participações 1 S.A.) e holding não financeira (Órama Controle e Participações 2 S.A.). Não foram identificados potenciais conflitos de interesses entre as atividades da O10 Participações S.A. e os serviços prestados pelo GRUPO ÓRAMA.
- 7.2. Em relação ao GRUPO ÓRAMA, é importante que o presente manual seja lido em conjunto com os Formulários de Referência da ÓRAMA e da SINGULAR, nos quais são listadas todas as empresas controladas, controladores, coligadas e sob controle comum, esclarecidas suas atividades, se são operacionais ou não, e as medidas de mitigação de conflitos de interesses. Em termos gerais, não há que se falar em conflitos, na medida em que os colaboradores e funcionários da ÓRAMA e da SINGULAR não atuam para as demais empresas do Grupo. Ademais, além da segregação de pessoas, também é implementada a segregação física para as empresas que possuem atividade operacional (o que não é o caso das empresas de participação, que são apenas veículos da estrutura de governança do Grupo).
- 7.3. Em atendimento à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, a estrutura de governança do GRUPO ÓRAMA contempla a segregação física e virtual entre as áreas de gestão da ÓRAMA e da SINGULAR, inclusive cada uma contando com um Diretor responsável pela gestão profissional de recursos independente. Considerando que a SINGULAR é credenciada perante a CVM para a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, categoria de gestor de recursos, a equipe de gestão da SINGULAR atua exclusivamente sob essa marca, mediante procedimento de análise, seleção de ativos e processo de tomada de decisão de investimentos completamente segregado.
- 7.3.1. Todos os demais serviços, tais como suporte das Áreas de Recursos Humanos, Financeiro, TI, Jurídico, Compliance, Risco e BackOffice permanecerão compartilhados entre a ÓRAMA e a SINGULAR, conforme expressamente permitido pela regulação da CVM. O compartilhamento também será admitido para as demais áreas acessórias e não conflitadas, observada a permissão prevista na Resolução CVM nº 21/2021.
- 7.3.2. O serviço de distribuição dos fundos sob gestão da SINGULAR será realizado pela ÓRAMA ou terceiro que venha a ser contratado pelos fundos.
- 7.4. Ademais, no âmbito interno da ÓRAMA, o conceito de *Chinese Wall* adotado pelo GRUPO ÓRAMA contempla a segregação entre a Áreas de Gestão de Recursos de Terceiros e a Área de Administração Fiduciária. À primeira compete o processo de análise de títulos e valores mobiliários, a fim de identificar oportunidades de investimentos no âmbito do mercado financeiro e de capitais. À segunda compete todas as atividades atinentes à manutenção e funcionamento dos fundos de investimento sob administração, em especial, a fiscalização dos prestadores de serviços contratados em nome dos fundos e envio de informações aos órgãos regulador e autorregulador.
- 7.5. Para garantir o conceito de *Chinese Wall* acima mencionado, as Áreas de Gestão de Recursos de Terceiros, tanto da ÓRAMA como da SINGULAR, encontram-se em ambiente segregado, entre elas e das demais Áreas do GRUPO ÓRAMA, com controle de acesso específico, ou seja, apenas os profissionais da Área de Gestão de Recursos de Terceiros de cada instituição têm acesso ao ambiente a eles dedicado, com acessos tecnológicos e uso de sistemas de forma segregada e

PRINCÍPIOS ÉTICOS, REGRAS DE CONDUTA E DE ATUAÇÃO DOS COLABORADORES



independente, os quais são protegidos pelos controles descritos na Política de Segurança da Informação adotada internamente.

- 7.6. No âmbito interno de cada instituição do GRUPO ÓRAMA, cabe à sua Diretoria aprovar a estrutura de governança e à Área de Compliance cabe o seu monitoramento, visando garantir a segregação de atividades internamente e evitando conflitos de interesses, ainda que potenciais, entre as atividades desenvolvidas pelos colaboradores na instituição, bem como assegurando a manutenção das barreiras de informação.
 - 7.6.1. Todos os potenciais conflitos de interesse são ainda mitigados pela aplicação das medidas de *Chinese Wall* em todas as empresas/instituições, especialmente as que atuam no mercado de capitais, e que compõem o GRUPO ÓRAMA, que incluem a segregação física, funcional e barreiras tecnológicas com a separação das informações e arquivos atinentes à cada empresa.
 - 7.6.2. Caberá à Área de Compliance orientar os envolvidos e tomar as providências cabíveis para o correto tratamento dos conflitos de interesses reais, aparentes ou em potencial, que possam vir a surgir, garantindo, também, a sua transparência perante os investidores.
 - 7.6.3. Uma vez reconhecida a existência de qualquer situação de potencial conflito de interesse, a Área de Compliance, em conjunto com o Diretor de Compliance e o Comitê de Risco e/ou Compliance, envidarão esforços para fins de mitigação e orientação da estrutura e darão ampla transparência sobre a situação.
- 7.7. No âmbito externo, os colaboradores do GRUPO ÓRAMA devem evitar desempenhar outras funções fora da instituição que possam gerar conflitos de interesses, ou mesmo aparentar tais conflitos, sendo vedado manter relações comerciais diretas ou indiretas com a concorrência. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesses na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a ÓRAMA e seus clientes. Qualquer atividade em negócios externos ao GRUPO ÓRAMA não pode interferir ou conflitar com o desempenho das funções e responsabilidades do colaborador no GRUPO ÓRAMA.
- 7.8. Todos os sócios, diretos ou indiretos, da ÓRAMA e da SINGULAR são obrigados a comunicar à Área de Compliance a participação em outros negócios, de modo que a referida Área possa avaliar previamente se tal participação implica em potenciais conflitos. Nesse sentido, a Área de Compliance terá autonomia para recomendar que um sócio se desfaça de uma participação se for necessário.
- 7.9. Caso o colaborador resolva exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto ao GRUPO ÓRAMA, deve comunicar previamente ao Diretor responsável pelo Compliance para a devida aprovação, a fim de evitar potenciais conflitos de interesses.
 - 7.9.1. A aprovação do Diretor de Compliance deverá considerar, inclusive, a decisão proferida pelo Comitê de Riscos e/ou Compliance, que irá analisar cada caso individualmente pautando-se nos preceitos éticos e em prol da mitigação de qualquer conflito.
 - 7.9.2. No caso de novo colaborador que já possua participação em outras empresas que não a do GRUPO ÓRAMA, antes do seu ingresso, este deverá comunicar previamente ao Diretor responsável pelo Compliance, estando ciente de que a sua aceitação está condicionada à aprovação conjunta do Diretor de Compliance e do Comitê de Riscos e/ou Compliance, que irão averiguar a existência de potenciais conflitos. Toda a documentação utilizada, bem como a decisão final fundamentada serão arquivadas fisicamente, ou em formato eletrônico, sendo admitida a substituição da via física original dos documentos pela cópia digitalizada.
- 7.10. Ademais, considerando a existência de duas gestoras de recursos no GRUPO ÓRAMA e, conseqüentemente, a possibilidade de investimento cruzado entre os fundos de investimentos geridos pela ÓRAMA e a SINGULAR, fica reconhecido a possibilidade de situação de conflito de interesses.

- 7.11. Assim, caso a Área de Gestão de uma das instituições identifique a oportunidade de realizar uma operação com parte relacionada ou investimento cruzado, a operação deverá ser previamente analisada pela Área de Compliance e somente poderá ser efetivada se aprovada pelo Diretor de Compliance. A aprovação pelo Compliance somente ocorrerá após verificado que a operação respeita as condições de mercado, está sendo realizada no melhor interesse do investidor/cliente e não fere a regulação ou a política de investimentos definida em regulamento. Tais análises serão arquivadas pelo Compliance na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, e mantidas por, no mínimo, 05 (cinco) anos.
- 7.12. Ademais, o GRUPO ÓRAMA adota a postura de *full disclosure*, dando ciência aos cotistas dos fundos sob gestão a possibilidade de ocorrência de operações com partes relacionadas/investimentos cruzados, por meio do regulamento dos fundos e nos Formulários de Referência das gestoras, na forma exigida pela regulação.
- 7.13. É princípio do GRUPO ÓRAMA a prestação de serviços com lealdade em relação aos investidores, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e com ampla transparência em caso de potenciais situações de conflitos de interesses.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. A violação por parte de qualquer colaborador às restrições impostas por esta política e demais políticas internas da instituição, bem como pela legislação vigente, resultará, conforme o grau de gravidade, em advertência, revisão das responsabilidades, suspensão ou desligamento, além das penalidades legais aplicáveis.
- 8.2. As penas aplicadas aos casos concretos serão definidas conjuntamente pelos membros da Diretoria da ÓRAMA e da SINGULAR, bem como serão comunicadas ao colaborador apenado pelo Diretor de Compliance.
- 8.3. Caso algum membro da Diretoria viole total ou parcialmente qualquer política interna da instituição, este membro ficará impedido de participar da avaliação pelos demais Diretores da conduta praticada por ele, situação em que o colaborador responsável pela Área de Compliance será convocado para compor extraordinariamente o conclave que avaliará a referida conduta para fins de aplicação, se for o caso, da sanção cabível.

9. VALIDADE

- 9.1. A presente política passa a vigorar a partir de sua emissão.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A presente política deverá ser revisada em período anual, ou sempre que necessário em virtude de alteração de critérios e/ou alteração de legislação.

11. CONTROLE DE VERSÃO

Versão

Data

**PRINCÍPIOS ÉTICOS, REGRAS DE CONDUTA E
DE ATUAÇÃO DOS COLABORADORES**

ÓRAMA

1.0	02/08/2011
1.1	01/06/2016
1.2	05/06/2017
1.3	01/08/2019
1.4	30/11/2020
1.5	10/12/2021
1.6.	24/02/2022
1.7.	17/01/2023